



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA CRIANÇAS E JOVENS DE VILA VERDE ANO LETIVO 2026/2027

Preâmbulo

As crianças e jovens dos estabelecimentos de educação e ensino de Vila Verde vão poder propor ideias a concretizar no seu território.

Inserido no âmbito do Programa Municipal “Vila Verde, Amiga das Crianças” e de forma a incentivar o espírito cívico e de cidadania das crianças e jovens dos estabelecimentos de educação e ensino, o Município de Vila Verde inscreve anualmente uma verba orçamental destinada à elaboração do orçamento participativo das escolas.

Artigo 1.º

Âmbito

As presentes normas aplicam-se à implementação do orçamento participativo promovido pelo Município de Vila Verde junto dos Agrupamentos de Escolas de Vila Verde, Prado, Moure e Ribeira do Neiva, Escola Secundária de Vila Verde (ESVV), Escola Profissional Amar Terra Verde (EPATV), Santa Casa da Misericórdia de Vila Verde (SCMVV), Casa do Povo da Vila de Prado (CPVP) e Universidade Politécnica do Cávado e do Ave – Pólo de Vila Verde (UPCA).

Artigo 2.º

Categorias e proponentes de propostas

1. Este Orçamento Participativo prevê propostas nas seguintes categorias:
 - a. **Categoria 1A:** Pré-escolar e 1º ciclo – Setor público - Agrupamentos de Escolas;
 - b. **Categoria 1B:** Pré-escolar e 1º ciclo – Setor Social e Privado;
 - c. **Categoria 2:** 2.º e 3.º ciclos – Setor público - Agrupamentos de Escolas;

- d. **Categoria 3:** ESVV e EPATV (todos os níveis de ensino);
 - e. **Categoria 4:** UPCA;
 - f. **Categoria 5:** Cívica/Jovens cidadãos (aberta a jovens a frequentar o 10.º ano ou nível superior, da ESVV, da EPATV ou da UPCA – Pólo de Vila Verde).
- 2. As propostas podem ser apresentadas por crianças ou jovens, individualmente, em grupo, por turma ou por escola.
 - 3. Cada proposta é da inteira responsabilidade do(s) proponente(s), devendo ser identificado – pela Direção ou pelos proponentes – um elemento adulto do estabelecimento de educação e ensino (docente ou outro) que coadjuve e subscreva o desenvolvimento da candidatura.

Artigo 3.º

Votantes

- 1. Os votantes do Orçamento Participativo serão as crianças e os jovens.
- 2. As crianças ou jovens votarão apenas na categoria que lhes diz respeito, e desde que o estabelecimento de educação e ensino que frequentam tenha apresentado pelo menos uma proposta nessa mesma categoria, exceto na categoria 1B.
- 3. Os/ As jovens a frequentar o 10.º ano ou nível superior, da ESVV e da EPATV, podem votar simultaneamente nas propostas apresentadas nas categorias 3 e 5, conforme art.º 8.º.
- 4. Os/As jovens a frequentar a UPCA – Pólo de Vila Verde, podem votar simultaneamente nas propostas apresentadas nas categorias 4 e 5, conforme art.º 8.º.

Artigo 4.º

Financiamento

- 1. O Orçamento Participativo, tem o valor de 25.000€, repartido pelas seguintes categorias:
 - a. **Categoria 1A: 5.500€**, distribuídos da seguinte forma:
 - i. Agrupamentos de Escolas até 1500 crianças/jovens: 1.500€

- ii. Agrupamentos de Escolas com n.º igual ou superior a 1501 crianças/jovens: 2.500€
 - b. **Categoria 1B: 2.000€**, a distribuir proporcionalmente ao n.º de alunos das duas entidades (CPVP e SCMVV), com apresentação obrigatória mínima de duas propostas, por entidade. O número total de alunos de cada entidade deverá ser comunicado ao Gabinete para Infância e Famílias (GIF) até 01 de outubro de 2026, para gab.infancia.familias@cm-vilaverde.pt
 - c. **Categoria 2: 5.500€**, com a seguinte distribuição:
 - i. Agrupamentos de Escolas até 1500 crianças/jovens: 1.500€
 - ii. Agrupamentos de Escolas com n.º igual ou superior a 1501 crianças/jovens: 2.500€
 - d. **Categoria 3: 5.000€**
 - i. Escola com até 1000 alunos, pode apresentar apenas uma proposta;
 - ii. Escola com mais de 1000 alunos, tem de apresentar, no mínimo, duas propostas.
 - e. **Categoria 4: 2.500€**
 - f. **Categoria 5: 2.500€**
2. O valor restante de 2.000€, bem como eventuais valores remanescentes após apuramento das propostas vencedoras nas diferentes categorias, será atribuído a propostas não vencedoras das categorias 1A e 2, por apreciação de júri externo às escolas, constituído para o efeito.

Artigo 5.º

Etapas e prazos

O Orçamento Participativo será posto em prática, seguindo os seguintes procedimentos:

1. Divulgação pública dos procedimentos e prazos pelo Município de Vila Verde junto dos estabelecimentos de ensino:
 - a. Envio de texto e vídeo até final de setembro de 2026;
 - b. Sessão online de esclarecimento após 16 de outubro de 2026, em data a articular com as respetivas Direções.

2. Comunicação pelos Diretores/Coordenadores ao GIF dos elementos e respetivos contactos, que vão constituir a **equipa local de coordenação da medida** – adiante designada **ELCM** - (ver ponto 4 do art.º 6.º) – até 16 de outubro de 2026;
3. Desenvolvimento e submissão de propostas no formulário online criado para o efeito, por um elemento da ELCM — até 13 de novembro de 2026;
4. Devolução das propostas submetidas à ELCM de cada agrupamento de escolas/escola não agrupada, pela equipa do Município – até 20 de novembro de 2026;
5. Se necessário, reunião de deliberação para pré-seleção das propostas com colaboração de um elemento do Município (GIF ou Serviço de Educação e Juventude), tal como previsto no ponto 6 do art.º 6.º – em data a definir até à penúltima semana de novembro de 2026;
6. Divulgação da lista de propostas selecionadas para votação por categoria — até final de novembro;
7. Divulgação das propostas selecionadas por categoria, junto das crianças e jovens e campanha eleitoral — até 9 de dezembro de 2026;
- 8. Votação das propostas — 11 de dezembro de 2026;**
9. Reunião do júri para apreciação das propostas não vencedoras e decisão de contemplação extraordinária, considerando o valor financeiro disponível – até 15 de dezembro de 2026
10. Divulgação dos resultados das votações e das propostas contempladas pelo júri— até 15 de dezembro de 2026;
11. Planeamento da execução e estabelecimento de protocolos para transferência de verbas — até final de janeiro de 2027;
12. Execução da medida — até final de abril de 2027;
13. Visita de observação da execução da medida até final de maio de 2027;
14. Apresentação de relatório de execução e respetivos documentos comprovativos até final de julho de 2027.

Artigo 6.º

Coordenação da medida

1. A medida é coordenada pelo GIF, em parceria com o Serviço de Educação e Juventude do Município de Vila Verde, em articulação com as Escolas.
2. Em cada um dos estabelecimentos abrangidos pelas presentes Normas, as Direções devem garantir que as condições de participação são integralmente divulgadas junto das crianças e dos/das jovens da sua área de influência, **apresentando evidências dessa divulgação junto do GIF**. Para tal bastará que, por exemplo, ao procederem à divulgação interna das Normas e/ou vídeo, coloquem o e-mail gab.infancia.familias@cm-vilaverde.pt em CC ou BCC.
3. O/A Diretor/a do estabelecimento de educação e ensino é responsável pela implementação local da medida, podendo delegar num/a docente ou noutro/a profissional essa responsabilidade.
4. Quem assumir essa responsabilidade, deverá nomear até mais dois elementos para, consigo, formarem a ELCM, sendo que, pelo menos um desses elementos, deverá ser obrigatoriamente uma criança ou jovem, que não seja subscritor de nenhuma proposta ao Orçamento Participativo. Excluem-se desta obrigatoriedade os estabelecimentos do setor social e privado que tenham apenas crianças do pré-escolar.
5. Caberá a esta equipa analisar e submeter as propostas, garantindo que cumprem os requisitos em termos das Normas. Deverá ainda comunicar aos interessados a invalidação de propostas, fundamentando a decisão.
6. Caso haja mais que três propostas validadas e submetidas nas categorias 1A, 2 e 3 em cada Agrupamento de Escolas, na ESVV e na EPATV, caberá ainda a esta equipa, solicitar a colaboração de um elemento do Município (GIF ou Serviço de Educação e Juventude) para ser feita em conjunto uma pré-seleção de três propostas, no máximo, por Agrupamento/Escola, para essas categorias.
7. Para efeito dos números 5 e 6 do presente art.º, as equipas deverão fazer uso dos instrumentos fornecidos como Anexos I e II às presentes Normas.

8. As propostas resultantes do referido nos pontos 5 e/ou 6 do presente art.º, serão as que poderão ser alvo de campanha pelos proponentes e que irão efetivamente a votos.

Artigo 7.º

Fases do Processo

1. O processo do Orçamento Participativo decorrerá ao longo de 4 fases distintas:

1ª Fase - Preparação das propostas

- a. Após a divulgação da medida, os proponentes (em grupos ou individualmente), pensam, decidem e preparam a(s) proposta(s) a submeter ao Orçamento Participativo, de acordo com as presentes Normas.

2ª Fase - Apresentação e pré-seleção das propostas

- a. A apresentação de propostas deverá ser submetida através de formulário digital criado para o efeito e que será disponibilizado pelo Município aos estabelecimentos de educação e ensino;
- b. Caso façam parte das mesmas, protótipos físicos (ex., maquetes, desenhos, vídeos/áudios), devem os mesmos ser entregues à ELCM de cada estabelecimento de educação e ensino, até dois dias úteis após a submissão da proposta através do formulário digital. Nesses materiais deverá constar o título dado à proposta e respetivo(s) proponente(s), de forma a ser feita a respetiva correspondência;
- c. A ELCM, apreciará e validará a correta instrução das propostas apresentadas, cabendo-lhe a comunicação da in/validação e pré-seleção aos interessados e ao estabelecimento de educação e ensino, de acordo com o previsto nos pontos 5 e 6 do art.º 6.º;
- d. Os estabelecimentos de educação e ensino divulgam as propostas que irão a votação junto da comunidade escolar, com conhecimento ao GIF.

3.ª Fase – Campanha eleitoral e votação das propostas

- a. Uma vez divulgadas as propostas admitidas a votação, inicia-se o período de campanha, que será da responsabilidade dos proponentes;
- b. Os estabelecimentos de educação e ensino deverão colaborar com os proponentes na campanha, de modo que possam ser divulgadas as suas propostas;
- c. Votação;
- d. Divulgação dos resultados da votação pelo Município aos estabelecimentos de educação e ensino, que, por sua vez, darão deles nota a toda a comunidade educativa.

4.ª Fase – Execução das medidas vencedoras

- a. O Município tratará das diligências necessárias à transferência da(s) verba(s) correspondente(s), para cada estabelecimento de educação e ensino, cabendo a este garantir a sua execução;
- b. Nos casos referidos na alínea a), a direção de cada estabelecimento de educação e ensino encarrega-se de garantir que cada verba irá ser efetivamente aplicada na execução da proposta vencedora correspondente;
- c. As propostas deverão ser executadas até final do ano letivo a que o orçamento participativo respeita;
- d. Os estabelecimentos de educação e ensino têm até final de julho para apresentar o relatório de execução das propostas vencedoras. Atempadamente, será enviado pelo GIF, modelo de relatório.
- e. Ao Município compete executar a proposta vencedora na categoria 5 e acompanhar o andamento dos trabalhos com vista à execução das restantes propostas e divulgação junto de toda a comunidade.

Artigo 8.º

Desenvolvimento das propostas e elementos obrigatórios

1. As propostas são elaboradas por alunos/as, individualmente ou em grupo.
 - a. Relativamente às categorias 1A, 1B, 2, 3 e 4, os proponentes deverão identificar uma medida pretendida no contexto escolar a que pertencem,

através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação da comunidade escolar, promovendo a melhoria da sua qualidade de vida.

- b. Relativamente à categoria 5, os proponentes deverão desenhar uma proposta a aplicar num espaço público aberto a toda a comunidade juvenil, designado anualmente pelo Município. No presente ano letivo, este espaço será o “Espaço Jovem” (salas “6 7”), no Centro de Promoção da Gastronomia e Ciências Gastronómicas de Vila Verde.
2. Para a implementação desta medida, as Direções devem garantir às crianças e jovens as condições necessárias em termos de espaço e tempo para a criação das propostas.
3. Deve ser designado um adulto da escola (docente ou outro) para apoiar no desenvolvimento de cada proposta e candidatura. Esse elemento deve prestar apoio às crianças e jovens no desenvolvimento das propostas e ao longo de todo o processo. Pode ser escolhido pelas crianças ou jovens, ou designado pela direção da escola.
4. Na apresentação de propostas deverão obrigatoriamente constar os seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a. Título da proposta;
 - b. Desenho e/ou escrita e/ou vídeo e/ou áudio, ou qualquer outro suporte, da proposta detalhada, garantindo que a autoria é efetivamente do(s) proponente(s);
 - c. As propostas apresentadas devem ser subscritas pelos respetivos autores e adulto co-responsável, conforme disposto na alínea 3) do presente art.º;
 - d. As propostas devem fazer-se acompanhar de orçamento detalhado, que respeite o limite máximo do valor por categoria;
 - e. As propostas devem ser exequíveis no limite temporal definido nas presentes normas.

Artigo 9.º

Conteúdo e forma das propostas

1. Cada proposta deve identificar os seguintes elementos, que irão constar do formulário da submissão:
 - a. Estabelecimento de educação e ensino a que pertencem os proponentes;
 - b. Ciclo de ensino/escola/turma(s) a que pertence(m);
 - c. Categoria do Orçamento Participativo a que submete(m) a proposta;
 - d. Título da proposta;
 - e. Nome(s) do(s) proponente(s);
 - f. Nome do adulto coadjuvante;
 - g. Número de telemóvel e e-mail de um elemento de contacto;
 - h. Resumo da proposta – a constar do boletim de voto (máx. 100 palavras);
 - i. Descrição detalhada - deve incluir evidências de que a ideia surgiu dos proponentes;
 - j. Orçamento previsto para a sua execução.
2. Na descrição detalhada referida na alínea i) do ponto anterior, os proponentes podem escolher diferentes suportes, devendo respeitar-se o seguinte:
 - a. tratando-se de descrição escrita da proposta, deverá ter até 500 palavras.
Podem juntar fotos para complementar a descrição;
 - b. tratando-se de áudio e/ou vídeo, não deverá ultrapassar os 3 minutos.
3. Compete à ELCM intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades na preparação e/ou apresentação de propostas pelas crianças e jovens das suas escolas.

Artigo 10.º

Votação e divulgação de resultados

1. A votação das propostas irá realizar-se online, através de link criado para o efeito. Caso seja necessário, será planeada e disponibilizada uma forma alternativa para as

crianças do pré-escolar e 1º ciclo. Esta necessidade deverá ser identificada e comunicada pela ELCM ao GIF-MVV até uma semana antes das votações.

2. Os votantes das propostas serão as crianças e jovens, cabendo a cada um/a um voto na categoria e Estabelecimento de educação e ensino a que pertence. Nesse sentido, no ato de votação, cada criança/jovem, deverá fazer-se acompanhar do seu documento de identificação (cartão de cidadão, passaporte ou cartão de estudante) ou cópia do mesmo, devendo introduzir no formulário de votação o respetivo número. No caso dos alunos do Pré-escolar e 1.º Ciclo, no ato da votação, deverão ter assessoria técnica de um adulto.
3. Ao Município compete:
 - a. A abertura e encerramento do link de votação, no dia definido para as eleições;
 - b. Disponibilização de boletins de voto em papel, caso seja necessária;
 - c. A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados até dois dias após a votação;
 - d. A identificação de anomalias que justifiquem a anulação de votos (ex., a reutilização do mesmo n.º de identificação ou outras situações).
4. Aos Estabelecimentos de Educação e Ensino compete:
 - a. Dar conhecimento prévio às crianças, jovens e encarregados de educação da necessidade de, no dia das votações, cada criança/jovem fazer-se acompanhar do seu documento de identificação (cartão de cidadão, passaporte ou cartão de estudante) ou cópia do mesmo;
 - b. Garantir a possibilidade de todas as crianças e jovens votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
 - c. Promover condições visando o voto único das crianças e jovens;
 - d. Divulgar os resultados junto da comunidade educativa.
5. Caso só se encontre uma proposta a votação nalguma categoria/escola, a mesma só é considerada vencedora se obtiver 50% mais um dos votos, considerando a população votante nessa categoria/agrupamento/escola.

Artigo 11.º

Planeamento e execução

1. A execução das propostas vencedoras compete aos respetivos estabelecimentos de educação e ensino, com a exceção da categoria 5, que compete ao Município.
2. A Direção do Estabelecimento de Educação e Ensino deve:
 - a. Incluir a proposta vencedora, na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a rentabilizar;
 - b. Zelar para que a intervenção na escola produza os efeitos desejados e sejam assegurados o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos, se for o caso.
3. Após a execução da proposta vencedora, caso se trate de proposta de beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização, deve garantir-se que o seu uso abranja todas as crianças/jovens da escola.
4. Após a votação, se a execução de cada proposta vencedora não esgotar a verba atribuída à respetiva categoria, será também abrangida, para execução, a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da mesma verba, desde que exequível ou parcialmente exequível, situação a aferir, em caso de dúvida, pelo GIF-MVV diretamente com os proponentes.
5. Em caso de empate na votação, o valor a atribuir será dividido ex aequo pelas propostas empatadas, se exequível. Se não exequível ou caso a sua exequibilidade seja dúbia, a situação será apreciada pelo júri constituído no âmbito do Orçamento Participativo, para decisão ajustada às propostas.
6. Serão estabelecidos protocolos entre o Município e os estabelecimentos de educação e ensino a quem pertence cada proposta, com vista à transferência dos valores respetivos e consequente execução.

Artigo 12.º

Acompanhamento e Supervisão

O GIF e o Serviço de Educação e Juventude são responsáveis por disponibilizar atempadamente aos estabelecimentos de educação e ensino, toda a informação oficial relativa a esta medida e apoiar a busca de soluções para as dificuldades ou dúvidas que surjam localmente à sua execução.

Artigo 13.º

Júri

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 4.º, nas alíneas k) e l) do art.º 5.º, no n.º 5 do art.º 11.º e para apreciação e decisão sobre situações omissas no presente regulamento será constituído um júri.
2. O júri será constituído por:
 - a. um elemento da equipa técnica do serviço de Educação;
 - b. um elemento da equipa técnica do GIF;
 - c. um elemento da equipa técnica da CPCJ de Vila Verde;
 - d. Provedora para a Proteção dos Direitos da Criança e das Famílias;
 - e. um/a jovem do GIF J.
3. Competirá a este júri:
 - a. estabelecer critérios de avaliação que valorizem aspetos que vão ao encontro dos objetivos e espírito pretendidos com o Orçamento Participativo;
 - b. apreciar as propostas não vencedoras que estejam em posição de serem abrangidas pelas situações referidas no n.º 1 do presente art.º;
 - c. apreciar cada uma dessas propostas em função dos critérios definidos e, após cotação individual por cada elemento do júri, apurar qual/quais a(s) proposta(s) com cotação mais elevada e que será/serão igualmente financiada(s) – na totalidade ou em parte - pelo Orçamento Participativo (Anexo III);
 - d. ter em consideração que o valor para esta atribuição, não poderá ser superior aos valores atribuídos nas respetivas categorias;



- e. apreciar e decidir sobre situações omissas nas presentes normas.
4. Competirá ao GIF-CMVV a comunicação aos estabelecimentos de educação e ensino do resultado das deliberações do júri.



ANEXOS

Anexo I - **Modelo: Lista de verificação de critérios das propostas, para validação**

Anexo II - **Modelo: Critérios para análise e cotação das propostas validadas**

Anexo III – **Modelo: Critérios para análise e cotação pelo júri das propostas não vencedoras**

Orçamento Participativo 2026/2027
Lista de verificação de critérios das propostas, para validação
(a preencher pela equipa local de coordenação da medida)



Identificação da Escola/Agrupamento/Estabelecimento de Educação _____

Categoria _____	Identificação das Propostas		
CrITÉRIOS obrigatóRIOS (n.º 4 do art.º 8.º das Normas de Participação)	Escola ou equipa proponente/Título _____	Escola ou equipa proponente/Título _____	Escola ou equipa proponente/Título _____
Título da proposta	☐ Verificado ☐ Não verificado	☐ Verificado ☐ Não verificado	☐ Verificado ☐ Não verificado
Desenho e/ou escrita e/ou vídeo e/ou áudio, ou qualquer outro suporte, da proposta detalhada, <u>garantindo que a autoria é efetivamente do/s proponente/s</u>	☐ Verificado ☐ Não verificado	☐ Verificado ☐ Não verificado	☐ Verificado ☐ Não verificado
As propostas apresentadas devem ser subscritas pelos respetivos autores e adulto co-responsável	☐ Verificado ☐ Não verificado	☐ Verificado ☐ Não verificado	☐ Verificado ☐ Não verificado
As propostas devem fazer-se acompanhar de orçamento detalhado, que respeite o limite máximo do valor por categoria	☐ Verificado ☐ Não verificado	☐ Verificado ☐ Não verificado	☐ Verificado ☐ Não verificado
As propostas devem ser exequíveis no limite temporal definido nas normas	☐ Verificado ☐ Não verificado	☐ Verificado ☐ Não verificado	☐ Verificado ☐ Não verificado
Observações: Nota: para admissão, a proposta tem de reunir todos os critérios	☐ Admitida a votação ☐ Não admitida a votação Justificação, se necessário: _____ _____ _____ _____	☐ Admitida a votação ☐ Não admitida a votação Justificação, se necessário: _____ _____ _____ _____	☐ Admitida a votação ☐ Não admitida a votação Justificação, se necessário: _____ _____ _____ _____

Verificação efetuada em: ____/____/____
Assinatura dos elementos da ECLM

Orçamento Participativo 2026/2027

Crêterios para análise e cotação das propostas validadas

(para situaes previstas no n.º 6 do art.º 6.º das Normas do OP)



(a preencher por cada elemento da equipa local de coordenaao da medida e um elemento do GIF ou Educao - MVV)

Nota: Apes soma dos valores atribuidos por cada elemento da equipa, por estabelecimento, as tres propostas melhor cotadas nas categorias 1A , 2 e 3, e a melhor cotada na categoria 1B, saes as que irao a votacao.

Identificao da Escola/Agrupamento/Estabelecimento de Educao_____

Características das Propostas						
Categoria	Título da proposta	Criatividade Atribuir entre 1 e 5 pontos	Durabilidade Atribuir entre 1 e 5 pontos	Sustentabilidade Atribuir entre 1 e 5 pontos	Pertinência Atribuir entre 1 e 5 pontos	Cotação final

Apreciao efetuada em: __/__/__

Assinatura do elemento da equipa _____

Orçamento Participativo 2026/2027

Critérios para análise e cotação pelo júri das propostas não vencedoras

(aplicável, apenas, às categorias 1A e 2)

Valor a distribuir: 2000€+ _____ € = _____ €



Características das Propostas							
Título da proposta	Cate goria	Agrupamento/Escola/Estab. E.	Criatividade Atribuir entre 1 e 5 pontos	Durabilidade Atribuir entre 1 e 5 pontos	Sustentabilidade Atribuir entre 1 e 5 pontos	Pertinência Atribuir entre 1 e 5 pontos	Cotação final

Análise e votação efetuada em: ____/____/____

Assinatura do elemento do júri _____